

**LEI N.º 10.138, DE 24/11/77**

**D.O. 29/11/77**

**Altera o Anexo III da [Lei n.º 9.504, de 25 de agosto de 1971](#) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - A tabela das funções gratificadas e de representação, a que se refere o art. 5.º da [Lei n.º 9.504, de 25 de agosto de 1971](#), passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - O Secretário de Educação, através de Portaria, distribuirá as funções gratificadas e de representação, pelos diversos estabelecimentos de Ensino de 1.º e/ou 2.º Graus, conforme classificação própria.

Art. 3.º - Os diretores e vice-diretores das Escolas com matrícula inferior a 300 alunos não farão jus à percepção da função Gratificada e de representação de que cogita esta Lei.

Art. 4.º - As escolas de nível A terão tantos vice-diretores quantos forem os turnos em funcionamento, e as de nível B e C, dois vice-diretores, no máximo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 1977.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Manoel Ferreira Filho**  
**Susana Bonfim Borges**

**ANEXO ÚNICO, a que se refere a Lei n.º 10.138, de 24 de novembro de 1977**

FUNC MENT	....	Gratificação Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$	N.º de Funções
1.	NIVEL A				
1.1.	DIRETOR em regime de 40h				
	FGT-1	1.407,00	1.025,00	2.432,00	40
1.2.	Vice-Diretor em regime de 30h				
	FGT-2	795,00	704,00	1.499,00	120
2.	NIVEL B				
2.1.	Diretor em regime de 40h FGT-1	1.407,00	704,00	2.111,00	184
2.2.	Vice-Diretor em regime de 30h FGT-2	795,00	490,00	1.285,00	368
3.	NIVEL C				
3.1.	Diretor em regime de 40h FGT-1	1.457,00	253,00	1.660,00	660
3.2.	Vice-Diretor em regime de 30h	795,00	215,00	1.010,00	1.320

NIVEL - A Escolas de 2.º Grau com matrícula igual ou superior a 300 alunos.

NIVEL - B Escolas Integradas de 1.º Grau ou de séries terminais de 1.º Grau, com matrícula igual ou superior a 300 alunos.

NIVEL - C Escolas de 1.º Grau de séries iniciais com matrícula igual ou superior a 300 alunos.